

4.5. Para os itens 01 a 54, deverão ser entregues, CONFORME CRONOGRAMA E HORÁRIO DA UNIDADE a contar do prazo de recebimento da ordem de entrega; Informe, ainda, que a não entrega vem causando transtorno dentro das unidades.

Se o fornecedor tiver a intenção de prosseguir com o pedido de rescisão do contrato, é essencial que ele forneça uma explicação precisa que sustente sua solicitação e que essa justificativa seja examinada pela Consultoria Jurídica da SESACRE ou pela COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINARES.

Considerando que a Empresa EMPRESA 52.871.006/0001-38 – C. M. BARBALHO está em descordo com o contrato firmado e que não estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais, fica a empresa NOTIFICADA, para apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 369/2025 0014674741

Rio Branco, 29 de Abril de 2025.

Atenciosamente,
[assinado digitalmente]
Waltevi Alves de Sena
Chefe do Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado
Portaria nº 060/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 54/2025/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00073/2025-29

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 238/2023

Ordem de Entrega 65154/2025

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 24 – FORMOTEROL; FUMARATO DE 12MCG; BUDESONIDA 400MCG; CAPSULA PARA INALACÃO.

Constante da Ordem de Entrega nº 65154/2025 que é destinado a atender os pacientes pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF. Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 7. 7.1, 12. 12.5 e 12.9 do contrato administrativo nº 286/2025, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, 30 de abril de 2025

SEBASTIANA ALVES DA SILVA
Gestora de Contratos (Substituto) Mat. 97438-1

SETE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria SETE Nº 36, DE 30 DE abril DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.122-P, publicado no Diário Oficial em 1º de março de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0859.017120.00004/2025-08 e 0859.017120.00003/2025-55,

R E S O L V E :

Art. 1º. Torna público o Calendário Anual de Eventos do Estado do Acre 2025, visando melhor planejamento, programação e organização por parte do Executivo Estadual.

Art. 2º. Os eventos com temáticas diversas visam o desenvolvimento de atividades que sejam instrumento de incentivo à promoção, divulgação e o desenvolvimento econômico local e que tem objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Art. 3º. Este Calendário será atualizado anualmente com acompanhamento dos Departamentos de Turismo e Empreendedorismo desta Secretaria e demais secretarias afins.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 30 de abril de 2025.

Marcelo Messias de Carvalho
Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Decreto nº 2.122-P de março de 2023

ANEXO – CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO ESTADO DO ACRE PARA 2025
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO ACRE PARA 2025, ANEXO DA PORTARIA

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO ACRE PARA 2025				
ITEM	EVENTO	MUNICÍPIO	CATEGORIA	PERÍODO
JANEIRO				
1	NOVENÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DE XAPURI	Xapuri	Religioso	20 DE JANEIRO
2	CONFERÊNCIA INDÍGENA DA AYAHUASCA	Tarauacá	Cultural	25 A 29 DE JANEIRO
3	FESTIVAL INDÍGENA "KÁDA SHAWÁ KAYA" DO POVO ARARA	Porto Walter	Cultural	JANEIRO
FEVEREIRO				
1	CONCURSO REALEZA DO CARNAVAL	Rio Branco	Cultural	FEVEREIRO
MARÇO				
1	SEMANA DO GRAFITE	Rio Branco	Artístico	MARÇO
2	CARNAVAL POPULAR DE MÂNCIO LIMA	Mâncio Lima	Cultural	01 A 04 DE MARÇO
3	CARNAVAL POPULAR DE RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	01 A 04 DE MARÇO
4	CARNAVAL POPULAR DE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	01 A 04 DE MARÇO

ABRIL				
1	EXPOBUJARI	Bujari	Agronegócio	ABRIL
2	ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES EM RIO BRANCO	Rio Branco	Esportivo	ABRIL
3	CIRCUITO COUNTRY	Epitaciolândia	Cultural	ABRIL
MAIO				
1	DIA DO TRABALHADOR EM RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	01 DE MAIO
2	DIA DO TRABALHADOR EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	01 DE MAIO
3	CARNAVASSIS	Assis Brasil	Cultural	MAIO
4	FEIRA E ENCONTROS TRADICIONAIS HUNI KUI DA TI NOVA OLINDA	Feijó	Cultural	MAIO
4	IAC – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO ACRE	Rio Branco	Tecnologia	MAIO
5	15ª REUNIÃO ANUAL DA FORÇA-TAREFA DE CLIMA E FLORESTAS DOS GOVERNADORES (GCF TASKE FORCE)	Rio Branco		19 A 23 DE MAIO
JUNHO				
1	FEIRA DO AGRONEGÓCIO DE PLÁCIDO DE CASTRO	Plácido de Castro	Agronegócio	JUNHO
2	FESTIVAL DO FEIJÃO	Marechal Thaumaturgo	Agronegócio	JUNHO
3	XAPURI RURAL SHOW	Xapuri	Agronegócio	JUNHO
4	ARRAIAL CULTURAL	Rio Branco	Cultural	JUNHO
5	FESTIVAL INDÍGENA "HUWÁ KARU YUSHIBU" DO POVO HUNI KUI	Rio Branco	Cultural	JUNHO
JULHO				
1	EXPOACRE	Rio Branco	Agronegócio	JULHO/AGOSTO
2	EXPOACRELÂNDIA	Acrelândia	Agronegócio	JULHO
3	CARNAVALE	Brasiléia	Cultural	JULHO
4	II SEMINÁRIO NACIONAL DE ETNOVIVÊNCIAS	Tarauacá	Cultural	08 A 17 DE JULHO
5	FESTIVAL INDÍGENA "NUKE FEYA SHARAHU" DO POVO SHANENAWA	Feijó	Cultural	JULHO
6	FESTIVAL INDÍGENA "MARIRI" DO POVO YAWANAWÁ	Tarauacá	Cultural	JULHO
7	FESTIVAL INDÍGENA CULTURAL E ESPIRITUAL DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	Cultural	JULHO
8	FESTIVAL INDÍGENA "NUKUN BEYA" DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	Cultural	JULHO
9	FESTIVAL INDÍGENA "ATSÁ PUYANAWA" DO POVO PUYANAWA	Mâncio Lima	Cultural	JULHO
10	FESTIVAL INDÍGENA "NUKE MAY VARI NUKUSHU MUNUTI" DO POVO SHANENAWA	Feijó	Cultural	JULHO
11	FESTIVAL INDÍGENA "MATXO NOKE NOI" DO POVO NOKE KOI	Cruzeiro do Sul	Cultural	JULHO
12	FESTIVAL INDÍGENA "COPA DAS ÁRVORES CORREDOR PANO" DO POVO KUNTANAWA	Marechal Thaumaturgo	Cultural	JULHO
AGOSTO				
1	EXPOACRE JURUÁ	Cruzeiro do Sul	Agronegócio	AGOSTO
2	INÍCIO DA REVOLUÇÃO ACREANA	Rio Branco	Histórico	06 DE AGOSTO
3	NOVENÁRIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Religioso	05 A 15 DE AGOSTO
4	CAMINHADA RELIGIOSA ECOLÓGICA SANTA RAIMUNDA DA ALMA DO BONSUCESSO	Assis Brasil	Religioso	15 DE AGOSTO
5	FESTIVAL DO AÇAÍ	Feijó	Cultural	AGOSTO
6	FESTA DO MARACUJÁ	Capixaba	cultural	AGOSTO
7	FESTIVAL DA MELANCIA	Porto Acre	cultural	AGOSTO
8	SEMANA DA CAPOEIRA	Rio Branco	Cultural	AGOSTO
9	INOVA JURUÁ	Cruzeiro do Sul	Tecnologia	AGOSTO
10	FESTIVAL INDÍGENA "MAWA ISÁ KENEYA" DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	Cultural	AGOSTO
11	FESTIVAL INDÍGENA "INU VAKEVU" DO POVO NUKINI	Mâncio Lima	cultural	AGOSTO
12	FESTIVAL INDÍGENA "KATXANAWA HÔ HÔ IKA" DO POVO HUNI KUI	Feijó	cultural	AGOSTO
13	FESTIVAL INDÍGENA "XINA BENA" DO POVO HUNI KUI	Jordão	cultural	AGOSTO
14	FESTIVAL INDÍGENA "NUKŪ MANĀ IBUBU" DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	cultural	AGOSTO
15	FESTIVAL INDÍGENA DO POVO NOKE KOI	Tarauacá	cultural	AGOSTO
16	FESTIVAL INDÍGENA "ISKUVAKEHUHU" DO POVO YAWANAWÁ	Tarauacá	cultural	AGOSTO
SETEMBRO				
1	FESTIVAL DO SURUBIM	Plácido de Castro	Cultural	SETEMBRO
2	DIA DA INDEPENDÊNCIA	Rio Branco	Cívico	SETEMBRO
3	FESTIVAL DE PRAIA DE MANUEL URBANO	Manoel Urbano	Cultural	SETEMBRO
4	FESTIVAL DA FARINHA E SEMANA MUNDIAL DO TURISMO	Cruzeiro do Sul	Cultural	SETEMBRO
5	MARCHA PARA JESUS	Rio Branco	Religioso	SETEMBRO
6	FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DO AGRONEGÓCIO	Rodrigues Alves	Agronegócio	SETEMBRO
7	FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DO AGRONEGÓCIO	Sena Madureira	Agronegócio	SETEMBRO
8	FESTIVAL DO CÔCO	Mâncio Lima	Cultural	SETEMBRO
9	EXPOFEIRA DO ALTO ACRE (TRI NACIONAL, BRASIL/PERU/BOLÍVIA)	Brasiléia/Epitaciolândia	Agronegócio	SETEMBRO
10	TARAUACÁ RURAL SHOW	Tarauacá	Agronegócio	SETEMBRO
11	SEMANA DA DIVERSIDADE	Rio Branco	Social	SETEMBRO
12	CONCURSO DE FANFARRAS	Rio Branco	Artístico	SETEMBRO
13	CONCURSO DE FANFARRAS	Cruzeiro do Sul	Artístico	SETEMBRO
14	FESTIVAL INDÍGENA "YIKAKLU" DO POVO MANCHINERI	Assis Brasil	Cultural	SETEMBRO
15	FESTIVAL INDÍGENA "MANI MUTSA" DO POVO HUNI KUI	Feijó	Cultural	SETEMBRO
OUTUBRO				
1	FESTIVAL DO ABACAXI	Tarauacá	Cultural	OUTUBRO
2	QUALICAFÉ (CONCURSO MELHOR CAFÉ)	Rio Branco	Agronegócio	OUTUBRO
3	SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO	Rio Branco	Social	OUTUBRO
4	SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO	Cruzeiro do Sul	Social	OUTUBRO
5	FESTIVAL INDÍGENA "YAWA" DO POVO YAWANAWÁ	Tarauacá	Cultural	OUTUBRO
NOVEMBRO				
1	GAME COM	Rio Branco	Tecnologia	NOVEMBRO
2	INOVA AQUIRY	Rio Branco	Tecnologia	NOVEMBRO

DEZEMBRO				
1	FESTIVIDADES NATALINAS EM RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	DEZEMBRO
2	FESTIVIDADES NATALINAS EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	DEZEMBRO
3	REVEILLON POPULAR EM RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	DEZEMBRO
4	REVEILLON POPULAR EM PCRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	DEZEMBRO
5	FESTIVAL INDÍGENA "SHIATE" DO POVO APOLIMA ARARA	Marechal Thaumaturgo	Cultural	DEZEMBRO
6	FESTIVAL INDÍGENA "BATISMO NIXPU PIMA" DO POVO HUNI KUI	Santa Rosa do Purus	Cultural	DEZEMBRO
7	FESTIVAL INDÍGENA "IKAMURU SHUKU SHUKUWE" DO POVO HUNI KUI	Jordão	Cultural	DEZEMBRO

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO E A PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Governo do estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.127.442/000145, com sede em Rio Branco/AC, no endereço Rua Floriano Peixoto – Bairro: Base, Nº 460, CEP 69.900-046, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor Marcelo Messias de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 190900 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n.º 359.280.692-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco – AC, autorizado pela Portaria nº.2.122-P, de 02 de março de 2023; e A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Rua Madre Adelgundes Becker nº 222, CEP 69.980.000, Miritizal, Cruzeiro do Sul, Acre, representado pelo Prefeito José de Souza Lima (Zequinha), conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 13.936-A, de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade promover, desenvolver e qualificar, no âmbito do Turismo, Empreendedorismo e Artesanato, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, em observância às disposições do Decreto Federal Nº 11.531/2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parcerias entre o Governo do Estado do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, com o Município de Cruzeiro do Sul, para realização de futuras ações que visam o fomento do turismo, empreendedorismo e artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a elaborar um plano de trabalho específico para cada ação conjunta de fomento ao turismo, empreendedorismo, artesanato e demais ações afins, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações em comum dos partícipes:

As obrigações serão detalhadas minuciosamente no plano de trabalho específico para cada ação que será realizada, em conjunto, pelos partícipes;

Executar as ações objeto do Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho específico para cada ação;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Cada partícipe cumprirá o presente termo mediante especificações conditas no plano de trabalho de cada ação, com as suas respectivas equipes, ficando, cada partícipe, responsável pelos custos com seus servidores, material, diárias e afins, conforme plano de trabalho.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado por ambos os partícipes, na forma de extrato, na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e respectivo município.